

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535/2020 - CISLIPA**

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
9. JUSTIFICATIVA NÃO RESERVA DE CONTA ME/EPP
10. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
13. NEGOCIAÇÃO
14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL
15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
16. DAS AMOSTRAS
17. DA HABILITAÇÃO
18. DO RECURSO
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20. INSTRUMENTO CONTRATUAL
21. GARANTIA CONTRATUAL
22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
23. DAS SANÇÕES
24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
27. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
28. MEDIDAS ACAUTELADORAS
29. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO
30. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO III – MINUTA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º – INCISO XXXIII
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO X – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
- ANEXO XIII – GRADE DE PLANTÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535/2020**

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Corrêa, nº 1948, Palmital, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, por intermédio do pregoeiro nomeado através de Decreto Municipal nº 202/2017 e em atendimento a Portaria nº 79/2019, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço do lote, visando à **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH)** atendimento aeromédico, com disponibilização de profissionais (médicos e enfermeiros) para atender as demandas do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA na base Litoral, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 17 (dezessete) de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de abril de 2021, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 535/2020 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Estadual nº 15.608/2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09:00 HRS DO DIA 30/10/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10:00 HRS DO DIA 30/10/2020

1.5. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da CISLIPA: www.cislipalitoral.com.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.6. O edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA – PR das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.cislipalitoral.com.br, no link <http://www.cislipalitoral.com.br/licitacoes>.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH) atendimento aeromédico, com disponibilização de profissionais (médicos e enfermeiros) para atender as demandas do**

Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA na base Litoral, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 17 (dezessete) de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de abril de 2021, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. A licitação será dividida em 01 (um) lote, conforme tabela constante do item 03 deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2.3. A existência de preços não obriga a CISLIPA a firmar as contratações que deles poderão advir ficar facultada a realização de licitações para a aquisição de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em **R\$ 318.600,00 (Trezentos e dezoito mil e seiscentos reais)**, para quantitativos constantes na tabela a seguir.

3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote/item, conforme descrito na tabela abaixo constante:

3.2.1 Tabela 1 – Descrição do Objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD. PLANTÕES	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH) atendimento aeromédico, com disponibilização de profissionais (médicos e enfermeiros) para atender as demandas do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA na base Litoral.	118 PLANTÕES MÉDICOS 118 PLANTÕES ENFERMEIROS TOTAL = 236 PLANTÕES CONFORME PLANILHA GRADE DE PLANTÕES	R\$ 318.600,00

3.3. A competição se dará por menor preço do lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2.020, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

DESCRIÇÃO	DESPESA
Gestão e Operacionalização do Programa Operação Verão	01. 001. 10. 302. 0903. 2. 005. 3. 3. 90. 39. 00. 00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: rosiana.pesch@paranagua.pr.gov.br ou licitacao@cislipalitoral.com.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede administrativa do CISLIPA na Rua Manoel Correa, nº 1948 – Palmital no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

5.3. Caberá ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data de recebimento da impugnação.

5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referente a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela CISLIPA, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n. 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APPLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME", "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. JUSTIFICATIVA NÃO RESERVA DE COTA ME/EPP

9.1. Informamos que em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), observando as regulamentações federais, lei Complementar nº 147/2014, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, tem-se o seguinte:

9.1.1. Ao indicar a Administração Pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviço execução de obras de natureza divisível.

9.1.2. Entende-se que há espaço para concorrência normal de ME/EPP com empresa de médio e grandes portes.

9.1.3. a decisão por realizar, ou não, a segmentação do objeto da contratação passa necessariamente pela análise dos prejuízos que podem advir da pulverização excessiva da execução de um determinado objeto, pelas mais diversas empresas, seja sob o ponto de vista do prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala.

9.1.4. Escoimado nessa faculdade da Lei o procedimento licitatório deverá ser realizado lote/item único, visando facilitar o controle da fiscalização dos serviços executados, visto que, a divisão em lotes/itens com reserva de 25% (vinte e cinco por cento) geraria a prestação do serviço por várias empresas para o mesmo objeto, sendo que consideramos não possuirmos estrutura de pessoal para controlar a contento a execução desse serviço por várias empresas. A opção lote/item único, também, evitaria o fracasso da prestação desse serviço.

9.1.5. Objetivando atender interesses da administração, tais como, economicidade e celeridade, mostra-se prudente não seccionar o objeto deste fornecimento, uma vez que a diversificação dificultaria e causaria transtornos à gestão do referido Contrato. Por consequência, amparados pelo item III do artigo 49 da Lei complementar nº 123/2006, por representarem prejuízo ao objeto a ser contratado.

10. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2020, horário de Brasília-DF.

10.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

10.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A partir das 10:00 horas do dia 30 de outubro de 2020, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
RUA MANOEL CORRÊA, Nº 1.948, PALMITAL, PARANAGUÁ/PR, – CEP: 83203-400,
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
(A/C: Rosiana do Rocio Pereira Pesch).**

14.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, do lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

14.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

14.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo VI deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 14.2 deste instrumento;
- c) A declaração de que os itens, objeto deste procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

14.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo X deste edital.

14.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

14.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

14.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CISLIPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

15.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

15.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CISLIPA;

15.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.8.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.8.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

15.8.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 15.12.d.

15.10. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15.12. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;
- e) Que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- f) Que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

15.13. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:

15.13.1. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

15.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

15.13.4. Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

15.13.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

15.13.6. Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 15.13.4, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.13.2, para o exercício do mesmo direito.

15.13.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

15.13.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (Art. 72, da Lei Nº 123/2006).

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não será exigido amostras.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

17.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

17.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

17.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

17.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

17.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

17.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

17.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

17.5.1. À habilitação jurídica;

17.5.2. À qualificação econômico-financeira;

17.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

17.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

17.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

17.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

17.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.6.7. Alvará de localização e funcionamento da empresa.

17.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

17.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

17.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

17.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

17.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.13. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.13.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.13.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

17.13.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.13.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC =; e Passivo Circulante

17.13.5. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

17.13.6. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

17.13.7. As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

17.14. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.14.1. Atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na área de Atendimento Pré- Hospitalar APH, compatível com o objeto desta licitação, em características com o objeto deste pregão, nos termos do art. 76, inciso II e § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº15.608/07 e art. 30, II e §1º, da Lei nº 8666/93.

17.14.2. O Pregoeiro poderá promover, a qualquer tempo, diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apontadas no (s) atestados.

17.14.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

17.14.4. Comprovação do registro da empresa com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa (*para todos os lotes*)

17.14.5. Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional responsável técnico com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa.

17.14.6. Termo de Vistoria assinado pelo representante do licitante e pelo servidor responsável **ou** Declaração de Conhecimento assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital.

17.14.7. Comprovação do registro da empresa, através de Certidão de Responsabilidade Técnica do COREN e CRM, dentro do prazo de validade, indicando que a empresa possui em seu quadro, responsável técnico enfermeiro. EXIGÊNCIA SOMENTE PARA O MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.15. Documentação complementar:

17.15.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VII do edital;

17.15.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

17.15.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo no Anexo XI do edital;

17.15.4. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo XII do edital.

17.15.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VI do edital.

17.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

17.17. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17.18. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer o contrato.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro poderá:

18.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da CISLIPA, sito a Rua Manoel Corrêa, Nº 1948, Palmital – Paranaguá PR. O Pregoeiro deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 48, XIV, da Lei Estadual 15.608/2007.

18.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 03 (três) dias da data do envio.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa da CISLIPA – Rua Manoel Corrêa, Nº 1948, Palmital – Paranaguá PR – CEP: 83203-400.

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.10. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.6 do presente Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Dentro do prazo de validade do Contrato, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

20.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

20.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à CISLIPA por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA, RUA MANOEL CORRÊA, Nº 1.948, PALMITAL, PARANAGUÁ/PR, – CEP: 83203-400, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CISLIPA. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à CISLIPA devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

20.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

20.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

20.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

20.7. As contratações decorrentes do Contrato poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

20.8. As contratações decorrentes do Contrato deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias de emissão na Nota Fiscal de fornecimento do serviço (a mesma será emitida após 30 trinta dias de fornecimento dos serviços), após assinatura e avaliação técnica da execução dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA, pelo fiscal nomeado.

22.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará **relatório com a demanda de fornecimento dos serviços**, comunicando à **Contratada** e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

22.3. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o **Contratante**, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA (CNPJ: 13.681.884/0001-39) e conter o nº de empenho disponibilizado pela CONTRATANTE no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

22.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

22.4.1. Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

22.4.2. Cópia dos holerites dos funcionários;

22.4.3. Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência ou Declaração das horas extraordinárias realizadas pelos funcionários da contratada;

22.4.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia de Previdência Social – GPS);

22.4.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

22.4.6. Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, do mês anterior à prestação de serviço, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo, e que comprove o valor pago referente ao FGTS e à Contribuição Previdenciária;

22.4.7. Relação dos funcionários, assinada pela contratada, individualizada por local de prestação de serviço, com nome do funcionário, seu número de CPF e da CTPS;

22.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

22.6. O fornecedor será notificado para retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de até 02 (dois) dias úteis prorrogáveis a critério do órgão ou entidade contratante sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Termo de Referência.

22.7. O pagamento pelo objeto efetivamente pago em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **de acordo com a natureza jurídica do fornecedor**, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15. 608/2007, observado ainda os seguintes procedimentos:

22.8. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

22.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar a descrição do objeto, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido;

22.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

22.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela unidade CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.

22.12. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais/Faturas ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

22.13. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

22.14. A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

22.15. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado.

23.1.2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa diária no valor de 1 % (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

24. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. Fica assegurado a CISLIPA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretora Executiva da CISLIPA.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Participar de reunião técnica para operação com o BPMOA, em horário e local a ser definido, para organização das atividades e procedimentos a serem executados durante a Operação Verão 2020/2021.

25.2. Apresentar em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a relação de profissionais que irão prestar os serviços contratados, contendo nome, RG, CPF, endereço, currículo profissional, certificados que comprovem as qualificações mínimas solicitadas no termo de referência e demais documentos requeridos pela contratante.

25.3. Ter registro da empresa junto ao CRM e COREN, nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.

25.4. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

25.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

25.6. O CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo ao previsto nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2048/2002, nº 1863/2003, nº 1864/2003, nº 1010/2012, nº 1473/2013, nº 356/2013; Resolução da SESA/PR nº 357/2009, nº 251/2014, nº 358/2015 e demais legislações vigentes;

25.7. Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos – **Médicos e Enfermeiros**, seguindo as convenções trabalhistas.

25.8. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da mão-de-obra diretamente envolvida nas atividades deste Termo de referência e posterior contrato, exceto as atividades de ensino, cuja subcontratação só poderá ser efetivada com a anuência do CISLIPA.

25.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativos, penais E demais encargos previstos em lei, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, por meio de contrato de prestação de serviços ou anotação em CTPS ou societário. Sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

25.10. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

25.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um coordenador técnico, 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o CISLIPA e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;

25.12. Apresentar as escalas dos profissionais conforme plano de plantões demandados pelo BPMOA e SESA em até cinco dias anterior a execução dos serviços em formato padrão com nome completo do profissional e número do CRM e/ou COREM e assinada pelo responsável técnico da empresa.

25.13. Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

25.14. Realizar controle da presença do seu profissional utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde.

25.15. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

25.16. Garantir que o profissional da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, fornecendo a ele macacão de voo ou padrão SAMU, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

25.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.

25.18. A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional em caso de atividades em eventos externos.

25.19. Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro da base BPMOA, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno.

25.20. Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico e/ou manual disponível.

25.21. A empresa deverá manter um livro de ocorrência na base do BPMOA na qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

25.22. Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

25.23. Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o CISLIPA, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.

25.24. O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços.

25.25. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes.

25.26. É vedada a execução de atividades por servidores deste Consórcio por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária no Consórcio.

25.27. O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo.

25.28. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

25.29. A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Referência e posterior Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

25.30. A empresa CONTRATADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

25.31. A empresa CONTRATADA é responsável, se previsto na convenção coletiva, custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe.

25.32. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com tarjetas de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

25.33. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

25.34. A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.

25.35. Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

25.36. Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

25.37. Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CISLIPA no prazo máximo de 1 (uma) hora.

25.38. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

25.39. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CISLIPA ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

25.40. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

25.41. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado;

25.43. A empresa deverá entregar ao Consórcio Intermunicipal após 30 dias de execução do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por função, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.

25.44. Emitir a Nota Fiscal via e-mail, após a conferência, que ocorrerá em até 10 dias úteis após a apresentação dos relatórios e aprovação pela autorizada. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar:

25.44.1. Nota Fiscal de prestação de serviço com descriptivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida caso haja necessidade a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

25.44.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná.

25.44.3. Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa CONTRATADA, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

26.2. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;

26.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

26.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratados;

26.5. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

26.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O CONTRATANTE, através de prepostos designados por meio de Portaria, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

27.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

27.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

27.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade

se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

28. MEDIDAS ACAUTELADORAS

28.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (iii) “prática conluuada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

29.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

29.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

29.2.1.1. “Prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17.1. Do Termo de Referência; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

29.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

30.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

30.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CISLIPA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.4. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

30.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

30.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

30.7. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

30.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

30.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

30.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

30.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

30.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

30.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais e www.licitacoes-e.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá, 19 de outubro 2020.

EVERLIN D. C. GUIGUER

Diretora Executiva

ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH

Pregoeiro Portaira 79/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

"Prestação de Serviços de Saúde – Operação Verão 2020/2021".

1. OBJETO:

1.1. Abertura de procedimento licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico" – Tipo Menor preço por Lote – para Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH) atendimento aeromédico, com disponibilização de profissionais (médicos e enfermeiros) para atender as demandas do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA na base Litoral, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 17 (dezessete) de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de abril de 2021, conforme especificações abaixo:

Plantões: 12 horas diurnas e 12 horas noturnas.

Equipe: Médico e Enfermeiros nos serviços aeromédicos.

Vigência Contrato: 04 (quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de ofertar acesso a saúde durante o período da Operação Verão 2020/2021 em todo o litoral do Paraná, em cumprimento ao art.196 da Constituição Federal.

2.2. Considerando a Deliberação CIB/PR nº 152/2020 de 30 (trinta) de setembro de 2020.

2.3. Considerando que está contratação complementar é temporária e visa especificamente suprir serviços de saúde durante o período da Operação Verão, correspondente a 85 (oitenta e cinco) plantões diurnos e 25 (vinte e cinco) plantões noturnos, conforme demanda do BPMOA.

2.4. Considerando a necessidade de reforço no período da Operação Verão, se justifica em face do afluxo populacional excepcional historicamente observado no período de final de ano e férias escolares, sobrecarregando a rede assistencial regular da região, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

2.5. Considerando a necessidade de reforço de equipes assistenciais da área ambulatorial - pronto atendimento, ou hospitalar – pronto socorro e internação.

2.6. Considerando os contratos de execução de programa firmados junto aos municípios consorciados.

2.7. Considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece o desenvolvimento da Operação Verão Saúde Anual.

2.8. Considerando que o programa Operação Verão foi criado pelo Poder Executivo, executada por diferentes áreas de atuação do governo estadual, com o objetivo de qualificar o atendimento à população flutuante nos municípios paranaenses, em virtude do afluxo populacional excepcional, historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios do Estado.

2.9. Considerando que na área da saúde o deslocamento populacional sobrecarrega a rede assistencial dos municípios e da Região que recebem a população flutuante;

2.10. Considerando todas as justificativas apresentadas, procede-se com a realização desta licitação pública.

2.11. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

2.11.1. De acordo com a Lei nº 8.666/1993, o legislador prescreveu diversos conceitos, dentre os quais o que se entende por obra, serviço, compra e alienação.

Senão, vejamos:

Art 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviços - toda atividade destinada a obter determinada utilizada de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos-profissionais;

III – Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Alienação – toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V – Obras, serviços e compras de grande vulto – aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (cinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do artigo 23 desta Lei;

(...)

2.11.1.1. Sendo assim, entende-se que o objeto, enquadra-se dentro do delimitado pelo art. 6º supracitado, haja vista tratar-se de serviços.

2.12. Este procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na Lei Estadual nº 15.608/2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

3. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE:

3.1. Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e tem significativa relevância para a CONTRATANTE, sendo consubstanciados nos seguintes lote:

LOT E	DESCRÍÇÃO	QTD PLANTÕES	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH) atendimento aeromédico, com disponibilização de profissionais (médicos e enfermeiros) para atender as demandas do <u>Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA na base Litoral.</u>	118 PLANTÕES MÉDICOS 118 PLANTÕES ENFERMEIROS TOTAL = 236 PLANTÕES CONFORME PLANILHA DE GRADES DE PLANTÕES	R\$ 318.600,00

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação do serviço deverá ter início em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato de prestação de serviços e do recebimento da nota de empenho via e-mail.

4.2. É vedada qualquer tipo de subcontratação por parte das empresas licitantes para execução do objeto deste Termo.

4.3. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

4.4. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção do CISLIPA, para os órgãos competentes e ao CRM e COREN.

4.5. LOTE 01: OPERAÇÕES AEROMÉDICAS:

4.5.1. CONCEITO: Aeronave destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.

4.5.2. LOCALIZAÇÃO DA BASE LITORAL DO BPMOA: os serviços deverão ser prestados na Base Litoral do BPMOA, localizada na Unidade de Pronto Atendimento do Balneário Praia Grande, Rua 19 de dezembro, nº 2994, Matinhos - PR, CEP 83260-000.

5. DOS PREÇOS:

5.1. Os preços são os estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde através das planilhas de formação de custo da Operação Verão 2020/2021 e respectivos planos de trabalhos, firmados entre os Municípios e a SESA/PR e os contratos de Programa firmados entre o CISLIPA e os Municípios Consorciados.

5.2. Os valores dos lotes estabelecidos tratam do valor máximo a ser pago correspondente a quantidade de plantões estabelecidos para cada lote, correspondente ao atendimento das necessidades e melhor interesse público, inexistindo qualquer obrigatoriedade desta demandar as totalidades ou qualquer quantitativo mínimo de cada lote.

5.3. VALOR MÁXIMO:

R\$ 318.600,00 (Trezentos e Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

6.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
Enfermeiro no serviço aeromédico	<p>Enfermeiro com Registro Ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná ou visto provisório emitido pelo COREN em casos de profissionais de outros estados, para a vigência do contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Pós-Graduação em Transporte Aeromédico concluída; ✓ Experiência mínima de 2 anos em Atendimento Pré-Hospitalar e Emergência, conforme resoluções SESA N°s 1199/2020 e 1200/2020, ✓ Comprovação (certificado ou carteirinha) de conclusão dos cursos de PHTLS e ACLS, segundo Portaria 2.048/2002 e Resolução COFEN 551/2017; ✓ Autorização médica que certifique sua condição psicofísica para atividades de operações aeromédicas.
Médico no serviço aeromédico	<p>Médico com Registro Ativo e Adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná ou visto provisório emitido pelo CRM em casos de profissionais de outros estados, para a vigência do contrato, conforme exigência do próprio CRM;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Experiência mínima de 2 anos em Atendimento Pré-Hospitalar e Emergência, no exercício da profissão, conforme resoluções SESA N°s 1199/2020 e 1200/2020, ✓ Comprovação (certificado ou carteirinha) de conclusão dos cursos de PHTLS e ACLS; ✓ Autorização médica que certifique sua condição psicofísica para atividades de operações aeromédicas.

Obs: Não será obrigatório o Curso de Operador de Suporte Médico do BPMOA, entretanto, os profissionais de saúde que forem selecionados para cumprir as escalas de serviço nas aeronaves do BPMOA deverão passar por instrução de ambientação em operações aeromédicas ministrado pelo BPMOA- Batalhão da Polícia Militar de Operações Aéreas, visando à segurança operacional das atividades.

DAS ESPECIFICIDADE DAS ESCALAS DOS SERVIÇOS AEROMÉDICOS:

- Realizar no máximo 5 (cinco) plantões seguidos e no máximo 10 (dez) em um mês, respeitando o limite de descanso entre os plantões.

- Não estar realizando nenhum tipo de trabalho ou plantão nas 12 (doze) horas que antecedem a escala, inclusive as escalas noturnas. (Para todos os efeitos, inexiste escala de 24 horas no BPMOA, sendo que as escalas devem ser divididas em 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, quando em operação contínua).

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISISONAIS:

- **MÉDICOS:** Comportar-se em harmonia com as normas e regras determinadas pelo ambiente militar, tanto em quartel, bem como na cena que envolve riscos à segurança pública;
- Responder rapidamente ao acionamento, seguindo as regras do BPMOA e embarcando dentro do primeiro minuto;
- Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em crianças e adultos de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais preconizados e / ou definidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- Concorrer à escala de serviço na Base Litoral do BPMOA, se atentando para os horários a serem cumpridos;
- Submeter-se, se solicitado, a avaliações de condicionamento físico e saúde, de acordo com os protocolos do BPMOA e Polícia Militar do Estado do Paraná, haja vista a necessidade de ter e manter condicionamento físico adequado para poder transpor muros, cercas, pequenos lagos, rios, etc.;
- Participar de reuniões desenvolvidas pelo BPMOA;
- Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes na aeronave;
- Carregar os materiais necessários para o atendimento médico;
- Realizar a limpeza e a desinfecção da aeronave após cada atendimento, em conjunto com o enfermeiro e o operador aerotático;
- Realizar o controle de medicamento e a necessidade de reposição;
- Realizar o descarte adequado do material infectante;
- Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com os militares estaduais e outros que estiverem envolvidos no atendimento;
- Ter ciência de que o trabalho a ser desenvolvido envolve riscos e que o profissional poderá ser submetido a situações inóspitas como, por exemplo, realizar o atendimento em locais de difícil acesso e sob intempéries, situações de altura, água, exposição à chuva, atuação em desastres entre outros que se apresentem;
- Aceitar que, por se tratar de atendimento pré-hospitalar, o horário de saída pode ser comprometido por ocorrências à margem do horário de saída; desta forma, a rendição ocorrerá no retorno à base;
- Ser pró-ativo no serviço;
- Participar de todas as atividades de treinamento indicadas pelo Comando do BPMOA;
- Obedecer às normas e diretrizes determinadas pelo Comando do BPMOA;
- Preencher guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, etc.;
- Cumprir com todas as atribuições técnicas previstas na Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;
- Cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções do CRM-PR e CFM;
- Subordinar-se às diretrizes administrativas e operacionais do BPMOA, nos termos do Art. 166 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90.

- **ENFERMEIROS:** Comportar-se em harmonia com as normas e regras determinadas pelo ambiente militar, tanto em quartel, bem como na cena que envolve riscos à segurança pública;

- Responder rapidamente ao acionamento, seguindo as regras do BPMOA e embarcando dentro do primeiro minuto;
- Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em crianças e adultos de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais preconizados e / ou definidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- Concorrer à escala de serviço na Base Litoral do BPMOA, se atentando para os horários a serem cumpridos;
- Submeter-se, se solicitado, a avaliações de condicionamento físico e saúde, de acordo com os protocolos do BPMOA e Polícia Militar do Estado do Paraná, haja vista a necessidade de ter e manter condicionamento físico adequado para poder transpor muros, cercas, defensas, pequenos lagos, rios, etc.;
- Participar de reuniões desenvolvidas pelo BPMOA;
- Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes na aeronave;
- Carregar os materiais necessários para o atendimento médico;
- Realizar a limpeza e a desinfecção da aeronave após cada atendimento, em conjunto com o médico e o operador aerotático;
- Realizar o controle de medicamento e a necessidade de reposição;
- Realizar o descarte adequado do material infectante;
- Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com os militares estaduais e outros que estiverem envolvidos no atendimento;
- Ter ciência de que o trabalho a ser desenvolvido envolve riscos e que o profissional poderá ser submetido a situações inóspitas como, por exemplo, realizar o atendimento em locais de difícil acesso e sob intempéries, situações de altura, água, exposição à chuva, atuação em desastres entre outros que se apresentem;
- Aceitar que, por se tratar de atendimento pré-hospitalar, o horário de saída pode ser comprometido por ocorrências à margem do horário de saída; desta forma, a rendição ocorrerá no retorno à base;
- Ser pró-ativo no serviço;
- Participar de todas as atividades de treinamento indicadas pelo Comando do BPMOA;
- Obedecer às normas e diretrizes determinadas pelo Comando do BPMOA;
- Cumprir com todas as atribuições técnicas previstas na Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;
- Cumprir o Código de Ética de Enfermagem e as resoluções do COREN-PR e COFEN;
- Subordinar-se às diretrizes administrativas e operacionais do BPMOA, nos termos do Art. 166 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90.

COORDENADOR TÉCNICO: Descrição das atividades a serem desenvolvidas: Ser responsável pelo gerenciamento da equipe médica em primeira instância, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Serviço; Zelar pela boa utilização dos recursos existentes no serviço; Propiciar o desenvolvimento profissional da equipe; Controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade; Avaliar os dados estatísticos de produção do serviço; Realizar, juntamente com as equipes, a avaliação técnica do atendimento prestado pelas mesmas; Visitar a base do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias; Realizar, juntamente com a Equipe a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes; Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço, inclusive a elaboração do Procedimento Operacional Padrão - POP; Ser o intermediário entre o CISLIPA e a CONTRANTE; Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional dos Médicos.

Destacam-se condutas não permitidas: Desrespeitar o paciente, membro da equipe ou colegas de hospitais; ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância entorpecente durante o horário de serviço ou assumir o plantão nestes condições; assumir o plantão fadigado, Usar seu posto de trabalho para resolver problemas alheios ao serviço designado; Ausentar-se do posto de trabalho sem autorização do Supervisor do Serviço da empresa CONTRATADA; Fumar dentro do posto de trabalho ou durante o atendimento.

7. DA VISITA TÉCNICA:

- 7.1. As interessadas poderão realizar visita técnica, até o último dia útil antes da data da abertura das propostas, no local onde serão realizados os serviços, ou no caso da opção pela não realização da vistoria, apresentar declaração abdicando do direito de ser cientificada das peculiaridades, das condições do local assumindo total responsabilidade pelo cumprimento da implantação, implementação e realização dos serviços, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;
- 7.2. A visita técnica tem a finalidade de propiciar às interessadas, ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes a prestação dos serviços que compõem o objeto, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;
- 7.3. Para agendar a visita técnica, as interessadas deverão enviar e-mail para licitacao@cislipalitoral.com.br e solicitar o dia e horário para vistoria. Ressaltando que os horários de atendimento do CISLIPA são de segunda-feira a sexta-feira, das 08 e 30h às 12h e das 13h às 17h. Telefones para contato (41) 3425-6125 ou (41) 3420-8201.
- 7.4. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;
- 8.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
- 8.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratados;
- 8.5. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 9.1. Participar de reunião técnica para operação com o BPMOA, em horário e local a ser definido, para organização das atividades e procedimentos a serem executados durante a Operação Verão 2020/2021.
- 9.2. Apresentar em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a relação de profissionais que irão prestar os serviços contratados, contendo nome, RG, CPF, endereço, currículo profissional, certificados que comprovem as qualificações mínimas solicitadas no termo de referência e demais documentos requeridos pela contratante.

- 9.3. Ter registro da empresa junto ao CRM e COREN, nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.
- 9.4. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.6. O CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo ao previsto nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2048/2002, nº 1863/2003, nº 1864/2003, nº 1010/2012, nº 1473/2013, nº 356/2013; Resolução da SESA/PR nº 357/2009, nº 251/2014, nº 358/2015 e demais legislações vigentes;
- 9.7. Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos – Médicos e Enfermeiros, seguindo as convenções trabalhistas.
- 9.8. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da mão-de-obra diretamente envolvida nas atividades deste Termo de referência e posterior contrato, exceto as atividades de ensino, cuja subcontratação só poderá ser efetivada com a anuência do CISLIPA.
- 9.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativos, penais E demais encargos previstos em lei, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, por meio de contrato de prestação de serviços ou anotação em CTPS ou societário. Sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- 9.10. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;
- 9.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um coordenador técnico, 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o CISLIPA e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;
- 9.12. Apresentar as escalas dos profissionais conforme plano de plantões demandados pelo BPMOA e SESA em até cinco dias anterior a execução dos serviços em formato padrão com nome completo do profissional e número do CRM e/ou COREM e assinada pelo responsável técnico da empresa.
- 9.13. Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.
- 9.14. Realizar controle da presença do seu profissional utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde.
- 9.15. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato.
- 9.16. Garantir que o profissional da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, fornecendo a ele macacão de voo ou padrão SAMU, orientando sobre a proibição de plantões de chinelo ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.
- 9.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.

9.18. A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional em caso de atividades em eventos externos.

9.19. Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro da base BPMA, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno.

9.20. Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico e/ou manual disponível.

9.21. A empresa deverá manter um livro de ocorrência na base do BPMA na qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

9.22. Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

9.23. Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o CISLIPA, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.

9.24. O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços.

9.25. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes.

9.26. É vedada a execução de atividades por servidores deste Consórcio por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária no Consórcio.

9.27. O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

9.29. A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Referência e posterior Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

9.30. A empresa CONTRATADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

9.31. A empresa CONTRATADA é responsável, se previsto na convenção coletiva, custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe.

9.32. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com tarjetas de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

9.33. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

9.34. A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.

9.35. Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

9.36. Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.37. Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CISLIPA no prazo máximo de 1 (uma) hora.

9.38. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços ambiental.

9.39. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CISLIPA ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

9.40. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.41. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado;

9.43. A empresa deverá entregar ao Consórcio Intermunicipal após 30 dias de execução do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por função, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocopia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.

9.44. Emitir a Nota Fiscal via e-mail, após a conferência, que ocorrerá em até 10 dias úteis após a apresentação dos relatórios e aprovação pela autorizada. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar:

9.44.1. Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida caso haja necessidade a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

9.44.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná.

9.44.3. Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa CONTRATADA, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O CONTRATANTE, através de prepostos designados por meio Portaria, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- 10.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 10.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 10.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:

- 11.1. Finalidade econômica (CNAE) e objeto do contrato social ou finalidade da empresa compatível com execução de serviços objeto deste processo licitatório.
- 11.2. Possuir e indicar formalmente o preposto ou representante fixo da execução do contrato que deverá comparecer no Litoral para atendimento imediato as demandas solicitadas pela CONTRATANTE.
- 11.3. Não possuir em seu quadro societário servidor público do CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ.
- 11.4. Comprovação da relação formal entre os profissionais e a empresa, como sócios, funcionários, celetista, associado ou quotista.
- 11.5. Apresentação de relatório nominal dos profissionais que executarão os serviços contendo:
 - a). Nome e número do CRM e COREN Paraná ou visto provisório emitido pelo CRM ou COREN em casos de profissionais de outros estados, para a vigência do contrato, conforme exigência dos conselhos de classe;
 - b). Cópia do documento profissional (identidade do CRM e COREM) do profissional que constar no relatório.

12. DA PROPOSTA:

- 12.1. Informações complementares e adicionais que deverão ser considerados para formação dos custos com mão de obra:
 - 12.1.1.1. Sindicato base dos profissionais específico para cada categoria;
 - 12.1.1.2. Data base da categoria;
 - 12.1.1.3. Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
 - 12.1.1.4. Salário base dos profissionais (mínimo piso da categoria);
 - 12.1.1.5. Quantidade horas para operacionalização ininterrupta;
 - 12.1.1.6. % de encargos sociais e trabalhistas com base nas CCT, CLT e Legislação Previdenciária;
 - 12.1.1.7. Benefícios e insumos ligados a execução do contrato com base na CCT da categoria;

13. FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias de emissão na Nota Fiscal de fornecimento do serviço (a mesma será emitida após 30 trinta dias de fornecimento dos serviços),

após assinatura e avaliação técnica da execução dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA, pelo fiscal nomeado.

13.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará relatório com a demanda de fornecimento dos serviços, comunicando à Contratada e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

13.3. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA (CNPJ: 13.681.884/0001-39) e conter o nº de empenho disponibilizado pela CONTRATANTE no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

13.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.4.1. Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

13.4.2. Cópia dos holerites dos funcionários;

13.4.3. Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência ou Declaração das horas extraordinárias realizadas pelos funcionários da contratada;

13.4.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia de Previdência Social – GPS)

13.4.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF)

13.4.6. Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, do mês anterior à prestação de serviço, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo, e que comprove o valor pago referente ao FGTS e à Contribuição Previdenciária;

13.4.5.7. Relação dos funcionários, assinada pela contratada, individualizada por local de prestação de serviço, com nome do funcionário, seu número de CPF e da CTPS;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.6. O fornecedor será notificado para retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de até 02 (dois) dias úteis prorrogáveis a critério do órgão ou entidade contratante sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.7. O pagamento pelo objeto efetivamente pago em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a natureza jurídica do fornecedor, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15. 608/2007, observado ainda os seguintes procedimentos:

13.9. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar a descrição do objeto, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido;

13.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela unidade CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.

13.13. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais/Faturas ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

13.14. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

13.15. A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para

que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

13.16. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIPÇÃO	DESPESA
Gestão e Operacionalização do Programa Operação Verão	01.001.10.302.0903.2.005.3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.2. Período de execução dos serviços: de 17 (dezessete) de dezembro à 04 (quatro) de abril de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado.

16.1.2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa diária no valor de 1 % (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Para os propósitos desta cláusula devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a). “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b). “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c). “Prática Conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d). “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e). “Prática Obstrutiva”: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f). Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

g). Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Mayara Ariadne de Souza
Chefe do Dpto Adm de Licitação e Contratos

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

13.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG =;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC =; e Passivo Circulante

1.3.5. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.3.6. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.3.7. As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

1.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m) experiência na área de Atendimento Pré-Hospitalar APH, compatível com o objeto desta licitação, em características com o objeto deste pregão**, nos termos do art. 76, inciso II e § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº15.608/07 e art. 30, II e §1º, da Lei nº 8666/93.

1.4.2. A Pregoeira poderá promover, a qualquer tempo, diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apontadas no (s) atestados.

1.4.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

1.4.4. Comprovação do registro da empresa com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa (*para todos os lotes*).

1.4.5. Deverá ser comprovado o vínculo do referido profissional responsável técnico com a empresa licitante, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a Carteira de Trabalho e o Contrato de Prestação de Serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa.

1.4.6. Termo de Vistoria assinado pelo representante do licitante e pelo servidor responsável **ou** Declaração de Conhecimento assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo indicado no Anexo deste Edital.

1.4.7. Comprovação do registro da empresa, através de Certidão de Responsabilidade Técnica do COREN e CRM, dentro do prazo de validade, indicando que a empresa possui em seu quadro, responsável técnico médico e enfermeiro. **EXIGÊNCIA SOMENTE PARA O MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Nº. ____/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

_____, QUE FAZEM: O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E A EMPRESA
COMO
ADIANTE SE DECLARAM

AOS _____ DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domingos Peneda, s/nº, Vila Itibere. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SRA. EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER (nos termos da Portaria n.º 50/2020) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.272.426-5, inscrito no CPF sob n.º 058.907.529-28, residente e domiciliado à Rua Matinhos, nº 843, Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR, Brasil e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº ___, _____ – CEP: _____, na Cidade de _____, estado do Paraná, neste ato representada pelo SR.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP PR, inscrito no CPF sob nº _____, e que, de acordo com o autorizado no Processo Administrativo protocolado sob n.º ____/2020

As partes acima qualificadas, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico 08/2020 de outubro de 2020.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a "Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços pré-hospitalar (APH) atendimento aeromédico, com disponibilização de profissionais (médicos e enfermeiros) para atender as demandas do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA na base Litoral, durante o período da Operação Verão 2020/2021 de 17 (dezessete) de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de abril de 2021, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. A despesa deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária 01.001.10.302.0903.2.005.3.3.90.39.00.00- FONTE 1004, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para esta contratação será de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias de emissão na Nota Fiscal de fornecimento do serviço (a mesma será emitida após 30 trinta dias de fornecimento dos serviços), após assinatura e avaliação técnica da execução dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA, pelo fiscal nomeado, através de crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº - _____, Banco _____, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos.

3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará relatório com a demanda de fornecimento dos serviços, comunicando à Contratada e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.4. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná- CISLIPA (CNPJ: 13.681.884/0001-39) e conter o nº de empenho disponibilizado pela CONTRATANTE no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

3.5. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.5.1. Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

3.5.2. Cópia dos holerites dos funcionários;

3.5.3. Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência ou Declaração das horas extraordinárias realizadas pelos funcionários da contratada;

3.5.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia de Previdência Social – GPS)

3.5.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF)

3.5.6. Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, do mês anterior à prestação de serviço, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo, e que comprove o valor pago referente ao FGTS e à Contribuição Previdenciária;

3.5.7. Relação dos funcionários, assinada pela contratada, individualizada por local de prestação de serviço, com nome do funcionário, seu número de CPF e da CTPS;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.7. O fornecedor será notificado para retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de até 02 (dois) dias úteis prorrogáveis a critério do órgão ou entidade contratante sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.8. O pagamento pelo objeto efetivamente pago em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a natureza jurídica do fornecedor, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15. 608/2007, observado ainda os seguintes procedimentos:

3.9. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

3.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar a descrição do objeto, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido;

3.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela unidade CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Contrato.

3.13. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais/Faturas ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

3.14. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

3.15. A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

3.16. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação do serviço deverá ter início em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato de prestação de serviços e do recebimento da nota de empenho via e-mail.

4.2. É vedada qualquer tipo de subcontratação por parte das empresas licitantes para execução do objeto deste Contrato.

4.3. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

4.4. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção do CISLIPA, para os órgãos competentes e ao CRM e COREM.

4.5. LOTE 01: OPERAÇÕES AEROMÉDICAS:

4.5.1. CONCEITO: Aeronave destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos.

4.5.2. LOCALIZAÇÃO DA BASE LITORAL DO BPMAO: os serviços deverão ser prestados na Base Litoral do BPMAO, localizada na Unidade de Pronto Atendimento do Balneário Praia Grande, Rua 19 de dezembro, nº 2994, Matinhos - PR, CEP 83260-000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1. Participar de reunião técnica para operação com o BPMOA, em horário e local a ser definido, para organização das atividades e procedimentos a serem executados durante a Operação Verão 2020/2021.

5.2. Apresentar em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a relação de profissionais que irão prestar os serviços contratados, contendo nome, RG, CPF, endereço, currículo profissional, certificados que comprovem as qualificações mínimas solicitadas no termo de referência e demais documentos requeridos pela contratante.

5.3. Ter registro da empresa junto ao CRM e COREN, nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.

5.4. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

5.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.6. O CONTRATADO, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo ao previsto nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2048/2002, nº 1863/2003, nº 1864/2003, nº 1010/2012, nº 1473/2013, nº 356/2013; Resolução da SESA/PR nº 357/2009, nº 251/2014, nº 358/2015 e demais legislações vigentes;

5.7. Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos – Médicos e Enfermeiros, seguindo as convenções trabalhistas.

5.8. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da mão-de-obra diretamente envolvida nas atividades deste contrato, exceto as atividades de ensino, cuja subcontratação só poderá ser efetivada com a anuência do CISLIPA.

5.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativos, penais e demais encargos previstos em lei, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, por meio de contrato de prestação de serviços ou anotação em CTPS ou societário. Sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

5.10. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um coordenador técnico, 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o CISLIPA e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;

5.12. Apresentar as escalas dos profissionais conforme plano de plantões demandados pelo BPMOA e SESA em até cinco dias anterior a execução dos serviços em formato padrão com nome completo do profissional e número do CRM e/ou COREM e assinada pelo responsável técnico da empresa.

5.13. Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

5.14. Realizar controle da presença do seu profissional utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde.

5.15. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

5.16. Garantir que o profissional da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, fornecendo a ele macacão de voo ou padrão SAMU, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

5.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.

5.18. A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional em caso de atividades em eventos externos.

5.19. Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro da base BPMOA, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno.

5.20. Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico e/ou manual disponível.

5.21. A empresa deverá manter um livro de ocorrência na base do BPMOA na qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

5.22. Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

5.23. Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o CISLIPA, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.

5.24. O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços.

5.25. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes.

5.26. É vedada a execução de atividades por servidores deste Consórcio por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária no Consórcio.

5.27. O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo.

5.28. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

5.29. A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

5.30. A empresa CONTRATADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

5.31. A empresa CONTRATADA é responsável, se previsto na convenção coletiva, custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe.

5.32. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com tarjetas de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

5.33. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

5.34. A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.

5.35. Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

5.36. Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.37. Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CISLIPA no prazo máximo de 1 (uma) hora.

5.38. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.39. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CISLIPA ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

5.40. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.41. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado;

5.43. A empresa deverá entregar ao Consórcio Intermunicipal após 30 dias de execução do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por função, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocopia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.

5.44. Emitir a Nota Fiscal via e-mail, após a conferência, que ocorrerá em até 10 dias úteis após a apresentação dos relatórios e aprovação pela autorizada. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar:

5.44.1. Nota Fiscal de prestação de serviço com descriptivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida caso haja necessidade a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

5.44.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná.

5.44.3. Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa CONTRATADA, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;
- 6.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;
- 6.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratados;
- 6.5. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado.

PARAGRÁFO ÚNICO: Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa diária no valor de 1 % (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77, 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e Leis pertinentes.
- 8.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

10.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolientes, em cargos sociais e todas as despesas do serviço objeto, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão excluídos imediatamente, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE:

11.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada por servidor devidamente designado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná-CISLIPA, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

a. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê o Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

b. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8666, de 1993.

c. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.2. A execução dos serviço será do dia de 17 (dezessete) de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Para os propósitos desta clausula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "pratica conluida": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos; (IV) "pratica coercitiva" causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2. O licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE:

15.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, ____ de _____ de 2020.

Everlin D C Guiguer
Diretora Executiva CISLIPA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:

TESTEMUNHA 2:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar), tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(razão social)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
CISLIPA

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico n.º 08/2020.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

lote	DESCRÍÇÃO OBJETO	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					

Observações:

1- Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá , _____ de 2020.

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
CISLIPA – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 08/2020, instaurado pela CISLIPA –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá , ____ de _____ de 2020.

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL –
ARTIGO 7 INCISO XXXIII**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2020

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá , _____ de _____ de 2020

Assinatura e carimbo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei
nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, DECLARA expressamente que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá , _____ de _____ de 2020

_____ Assinatura e carimbo

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF Nº: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

A _____ CNPJ nº _____
_____, sediada em _____ / _____, Rua
_____, nº _____, declara, sob as penas da lei, a
inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

____ inscrito no CNPJ sob o nº
____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
____, portador da Carteira de Identidade
____ e do CPF nº ____ DECLARA para fins do disposto nos
incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988,
que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná

Antonina – Guaraqueçaba – Guaratuba
Matinhos – Morretes – Paranaguá – Pontal do Paraná

ANEXO XIII

GRADES DE PLANTÕES PREVISTOS PARA OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021 – EQUIPE BPMOA – MÉDICOS E ENFERMEIROS

MED/ENF Pré-Hospitalar	1	DEZEMBRO - 2020																				JANEIRO - 2021																																							
		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31														
MÉDICO/ENFERMEIRO HELICÓPTERO	D	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D																	
	N																																																												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
5	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D													

FEVEREIRO - 2021																				MARÇO - 2021																				ABRIL - 2021																					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
5	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

LOTE 01	Função	Quantidade	VALOR TOTAL	
			R\$	R\$
Plantões Médico		118	159.300,00	
Plantões Enfermeiros		118	R\$	159.300,00
TOTAL			R\$	318.600,00

DIURNO
NOTURNO
PLANTÃO DOBRADO

*** Plantões Dobrados 24/25 e 31/01